



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO  
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

LAURIZETE LEITE DE ASSIS SANTOS

PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO: OBSERVÂNCIA DAS  
NORMAS TRABALHISTAS

SOUSA - PB  
2004

LAURIZETE LEITE DE ASSIS SANTOS

PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO: OBSERVÂNCIA DAS  
NORMAS TRABALHISTAS

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Me. José Alves Formiga.

SOUSA - PB  
2004

LAURIZETE LEITE DE ASSIS SANTOS

**PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO: OBSERVÂNCIA DAS  
NORMAS TRABALHISTAS**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Ms. José Alves Formiga (orientador)

---

Prof. José Idemario Tavares de Oliveira (Membro)

---

Prof. Anrafel de Medeiros Lustosa (Membro)

Este trabalho dedico também:

À todos os professores e colaboradores deste Campus, pela orientação que me foi dada, durante o tempo de estudo nesta Universidade.

Especialmente, a Giane, Matilde, Geórgia, Fabrício, João Estrela, Jeová, Zélia Ribeiro, Edjane, Remédios, Formiga, Eduardo Jorge, Gracinha, Maria da Luz, Mozart, Ângela, D. Munda, Júlia, Bárbara, Rejane, Nelita, Sílvio, Julieta, Rossilda, Roger, Dala, Marli.



## AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter sempre me ajudado, em todos os momentos de minha vida, fazendo com que a cada dia tivesse forças para enfrentar os desafios.

Ao meu pai, Gentil de Assis, por ter me dado a oportunidade de estudar, mesmo com muito sacrifício, valorizando sempre os meus esforços, a minha mãe Maria Lisete Leite de Assis, pelo amor imenso que tem por mim, pelo otimismo que sempre soube me dar e principalmente a dedicação e o cuidado que sempre teve comigo.

Ao meu esposo, Jucieudes, pelo companheirismo e a compreensão nesta fase de minha vida.

As minhas colegas, Poliana e Érica, pelo carinho e amizade que foi dedicado a mim durante os dias em que estivemos juntas no banco escolar.

A minha colega Uiara, que me ajudou nos momentos mais importantes, contribuindo positivamente na formatação deste trabalho.

Sou grata, também a todas as pessoas que caminham comigo. Pois sei que o mais importante não é o lugar onde chegamos, mas quem temos ao nosso lado.

## RESUMO

Este trabalho apresenta formas de como o trabalho humano dignifica o homem e a sua mais ínsita forma de participação social com o surgimento da Lei nº 7.036, de 10/11/44: "LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO", interviu de maneira direta e considerável no tocante a flexibilização da relação entre o empregador e empregado e conseqüentemente no relacionamento entre o homem e a sociedade. Nesse contexto e no âmbito de possibilitar aos leitores uma visão bem mais concreta de todas as presentes situações e circunstâncias, quais sejam: "PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO: OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TRABALHISTAS", numa visão detalhada, de acordo com os ditames e preceitos constitucionais brasileiros. As leis trabalhistas são alvo de mudanças todos os dias e a presente monografia tem a preocupação de abordar esses aspectos, detendo-se especificamente se essas normas são postas em prática de acordo com as exigências do próprio Ministério do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho. De outro lado, confronta os aspectos favoráveis ao empregado, respeitando e dando como garantia a sua sobrevivência. Outra preocupação é a de conscientizar a classe trabalhadora sobre os riscos a que se expõe e igualmente importante o de propiciar o conhecimento das formas de prevenção destes acidentes, são contribuições relevantes na tarefa de prevenir acidentes do trabalho.

**Palavras-chaves:** prevenção, acidente de trabalho, consciência, legislação, empregado/empregador, educação..

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO 1 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO BRASIL.....	13
1.1. Histórico e Evolução.....	13
1.2 Os Acidentes de Trabalho e a Industrialização.....	16
CAPÍTULO 2 – ACIDENTES DO TRABALHO.....	19
2.1 Conceito (Visão Geral).....	19
2.2 Causa dos Acidentes.....	19
2.3 Fatores Relacionados Direta e Indiretamente com a Ocorrência dos Atos Inseguros.....	20
2.4 Fatores Relacionados Direta e Indiretamente com a Ocorrência das Condições Inseguras.....	21
CAPÍTULO 3 – A INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.....	24
3.1 Objetivos.....	24
3.2 Fonte da Lesão.....	25
3.3 Natureza da Lesão.....	25
3.4 Localização da Lesão.....	26
3.5 Descrição do Acidente.....	26

CAPÍTULO 4 – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TRABALHISTAS.....	27
4.1 As Correntes da Prevenção de Acidentes do Trabalho.....	29
4.1.1 Teoria da Culpa do Empregador.....	29
4.1.2 Teoria da Culpa do Operário.....	29
4.1.3 Teoria do Risco Social.....	30
4.2 Fundamentação Legal.....	31
4.3 Elaboração do Mapa de Risco.....	33
4.4 NR – 05 CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) .....	36
4.5 NR – 06 EPI e EPC (Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva) .....	39
CAPÍTULO 5 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO: UMA VISÃO GERAL.....	41
5.1 A Cultura da Segurança.....	42
CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	46

## INTRODUÇÃO

Neste trabalho, serão abordados os principais aspectos envolvidos nos setores de trabalho de uma empresa, que ao contrário do que se imagina, por não ser figura criada recentemente, e de um imensurável valor social, é extremamente importante, principalmente para nós trabalhadores.

No decorrer, surge a discussão sobre a real necessidade de formação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), onde a maioria ou mesmo a totalidade dos trabalhadores de uma empresa pode ter conhecimentos sobre a prevenção de acidentes, dependendo do grau de atuação dessa comissão, em seguida serão abordados os seguintes aspectos, de acordo com os capítulos a seguir: Capítulo 1- Prevenção de Acidentes no Brasil Histórico e Evolução; Capítulo 2- Acidentes no Trabalho; Capítulo 3- A investigação de acidentes no trabalho; Capítulo 4- Observância das normas trabalhistas; Capítulo 5- Prevenção de Acidentes no Trabalho – Uma visão geral.

Mas, como ter certeza de que essa medida constitui por si só, um meio admissível e solução das problemáticas atuais, especificamente na relação entre empregado e empregador. Como saber se os componentes da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), estão atuando de forma precisa, a ajudar aos seus demais colegas, pois a boa atuação da comissão, depende não só do grupo, mas principalmente do apoio que a direção da empresa dá ao trabalho desenvolvido por ela.

Trata-se de questionamentos que não podem deixar de ser devidamente respondidos o quanto antes, visto que a dúvida pode vir a causar uma série de injustiças para ambas as partes.

E, com o propósito de compreender, de maneira mais ampla a importância do tema e a necessidade para que a norma seja realmente aplicada ao empregador, onde surgirão possíveis mudanças, tornando-se necessário a abertura de conhecimentos e das informações adquiridas pelo pesquisador a um público diversificado, não restringindo apenas aos estudantes de Direito e demais profissionais na área de segurança no trabalho, mas para que todos possam se conscientizar dos aspectos positivos e negativos da observância das normas trabalhistas, relacionada à prevenção de acidentes do trabalho.

E para que o trabalho se tornasse eficaz, a investigação do problema em discussão, valemo-nos dos seguintes recursos: utilização dos materiais didáticos pedagógicos que se fizerem necessário ao bom e fiel cumprimento das atividades planejadas (canetas, lápis, borrachas, cadernos, livros, orientação pedagógica, material fornecido pelo SESI, sala de estudo, editoriais, notas de imprensa e equipamento de informática), leitura sistematizada de cunho teórico dos comentários até então divulgados acerca do tema, tendo por escopo uma melhor situação ante as circunstâncias que norteiam o pensamento jurídico-trabalhista, no que tange às mudanças ocorridas, a sua localização no ordenamento e sua natureza jurídica.

Sobretudo, é nossa pretensão identificar as hipóteses em que tem sido aceita a sua utilização e a melhor forma de ser aplicado, uma vez que é de extrema importância que os riscos de acidente do trabalho, sejam continuamente avaliados, bem como sejam adotadas medidas que minimizem estes riscos.

O objetivo desta publicação é auxiliar os trabalhadores e seus representantes, membros de CIPA e outros profissionais, a identificar os principais mecanismos e medidas básicas para prevenção de acidentes do trabalho.



## CAPÍTULO 1

### PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO BRASIL

#### 1.1 Histórico e Evolução.

Referia a Constituição de 1934, como direito do trabalhador, a assistência médica e sanitária (art. 121, & 1º, h), onde foi incorporada os elementos mais modernos como: legislação trabalhista, férias etc.

Tratava a Constituição de 1937, como norma que a legislação do trabalho, deveria observar, da assistência médica e higiênica a ser dada ao trabalhador(art. 137, I).

A lei nº 5.161, de 1966, criou a Fundação centro Nacional de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

A Constituição de 1967 reconheceu, também, o direito dos trabalhadores à higiene e segurança no trabalho(art. 158, IX). A EC nº 1, de 1969, repetiu a mesma disposição(art. 165, IX).

Os arts. 154 a 201 da CLT tiveram nova redação determinada pela Lei nº 6.514, de 22-12-77, passando a tratar a segurança e medicina do trabalho e não de higiene e segurança no trabalho. A Portaria nº 3.214, de 8-6-78, declarou as atividades insalubres e perigosas ao trabalhador.

Atualmente, a nossa Constituição modificou à orientação das normas constitucionais anteriores, especificando que o trabalhador tem direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, art. 7º, XXII, (MARTINS, 2003, p. 607).

Em função da recomendação da OIT, que determina a criação de comissões de segurança nas empresas com mais de 20 empregados, o artigo 82 do Decreto Lei nº 7.036, de 10/11/44 cria a “Lei de Acidentes do Trabalho”, colocando o Brasil no mesmo nível dos outros países que atenderam esta recomendação.

Em 27/11/53, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, através da Portaria nº 155 regulamentou o funcionamento das CIPAs. Posteriormente, em 26/02/64 as exigências referentes à CIPAs é do âmbito da legislação Trabalhista.

Em 08/06/78, a Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho revoga a Portaria nº 32 e institui a NRs – Normas Regulamentadoras, entre as quais a NR-5 referente especificamente à CIPA, regulamentando a critério de grau de risco da empresa e número mínimo de seus membros. O curso para membros da CIPA torna-se obrigatório com o mínimo de 12 horas e conteúdo definido. Em 27/10/83, através da Portaria SSMT/MTBe/ nº 33/83 baixou-se o limite de exigências dos empregados de 50 para 20 às empresas de risco 3 e 4, ao mesmo tempo que ampliou o número mínimo de horas do curso de cipeiros para 18 horas, ampliando também o seu conteúdo.

“Atualmente a CIPA é regulamentada pela Norma Regulamentadora-NR-5, alterada pela Portaria nº 8 de 23/02/99 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho publicada no Diário Oficial da União de 24/12/99” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 9).

Até o início do século XVIII, não havia preocupação com a saúde do trabalhador. Com o advento da revolução Industrial e novos processos industriais, a modernização das máquinas começaram a surgir doenças ou acidentes decorrentes do trabalho. A partir desse momento, há a necessidade de elaboração de normas para melhorar o ambiente de trabalho em seus mais diversos aspectos, de modo que o trabalhador não possa ser prejudicado com agentes nocivos a sua saúde. O direito passou, então, a determinar certas condições mínimas que deveriam ser observadas pelo empregador, inclusive aplicando sanções para tanto e exercendo fiscalização sobre as regras determinadas.

No Brasil, o legislador mostrou-se consciente das modificações tecnológicas e das conseqüências na saúde do trabalhador. Tanto que foi editada a Lei nº 6.514/77, que deu nova redação aos arts. 154 a 201 da CLT, tendo sido complementada pela portaria nº 3.214/78, que dispôs, entre outras coisas, sobre serviço especializado em segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual, atividades e operações insalubres e perigosas, etc..." (MARTINS, 2003, p.609)

Infelizmente, as estatísticas oficiais ainda não quantificam adequadamente a ocorrência anual de acidentes de trabalho no Brasil. Segundo as últimas estatísticas da previdência Social, os acidentes com lesão foram da ordem de 400 mil, no período de um ano, sendo que aproximadamente 400 desses acidentes resultaram da morte do trabalhador.

Desde aqueles que ocorrem sem lesão ou danos visíveis, até os casos que são mais graves, chegando a ser fatais, os acidentes do trabalho são objeto de estudo de um setor que, entre outras denominações intitula-se de: Segurança e saúde no Trabalho.

## 1.2 Os Acidentes de Trabalho e a Industrialização

Marx (apud Caderno de Saúde do Trabalhador, 1998), no final do século XIX já diagnosticava que:

Nas fábricas que surgem, os trabalhadores se transformam em um complemento vivo de um mecanismo morto. Desde aquele tempo, quando ocorre a revolução Industrial na Europa, o trabalho na fábrica exaure os nervos ao extremo, suprime o jogo variado dos músculos, e confisca toda a atividade livre, física e espiritual do trabalhador. “A máquina ao invés de libertar o trabalhador do trabalho, despoja o trabalho de todo interesse” Na produção capitalista ocorre o fenômeno de subjugação do homem ao maquinário. (CADERNO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, 1998, 5)

No Brasil, saúde, condições de trabalho e acidentes são preocupações dos trabalhadores desde o início do processo de industrialização.

“Neste período, que tem muita semelhança com o ocorrido na Europa, verificam-se as péssimas condições de trabalho, com jornadas prolongadas, baixos salários, emprego de crianças e alto índice de acidentes do trabalho” (BOLETIM DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO, ano VIII, n. 30, 1919 apud FALELA, 1982, p. 5)

Os acidentes do trabalho constituem a face visível de um processo de desgaste e destruição física de parcela da força de trabalho no sistema capitalista.

“Segundo a Organização Mundial de Saúde, os acidentes e doenças do trabalho, são responsáveis por mais de 120 milhões de lesões e pelo menos 220 mil mortes por ano no plano mundial” (VILELA, 1998, p. 6).

O Brasil, depois de ocupar durante a década de 1970 o título de campeão Mundial de acidentes de trabalho, continua com base nos dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1995, posicionando-se entre os dez piores no

plano mundial, ao lado da Índia, quanto ao índice de acidentes em relação a número de trabalhadores empregados na Indústria (ISTO É, 1997, apud CADERNOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR, 1988, p. 6).

A despeito das medidas de controles e campanhas implantadas no país para redução dos acidentes a partir da década de 1970, os resultados obtidos até aqui revelam as limitações do aparato de engenharia e de medicina do trabalho montado no interior das empresas e a serviço das mesmas, bem como do sistema de fiscalização do Estado. Revelam ainda que as relações de trabalho no Brasil, marcadas pelo corporativismo e autoritarismo, não têm possibilitado uma atuação mais democrática dos trabalhadores e de seus representantes no interior das empresas, em defesa da saúde, uma vez que não se garante a auto tutela e auto proteção por parte dos principais interessados: 'os trabalhadores' (VILELA, 1998, p. 6).

No Brasil é prática corrente nas empresas investigações que atribuem a ocorrência de acidente a comportamentos inadequados do trabalhador "descuido", "imprudência", "negligência", "desatenção", etc... Estas investigações evoluem para recomendações centradas na mudança de comportamento: "prestar mais atenção", "tomar cuidado", "reforçar o treinamento". Este tipo de concepção pressupõe que os trabalhadores são capazes de manter elevado grau de vigília durante toda a jornada de trabalho, o que é incompatível com as características bio-psico-fisiológicas humanas. Em consequência, a integridade física do trabalhador fica na dependência quase exclusiva de seu desempenho nas tarefas.

Portanto, a teoria do "ato inseguro" no fundo pressupõe que o processo de trabalho deve ser visto como algo imutável e perene, tendo o trabalhador que se adaptar a tais condições, transferindo a responsabilidade da empresa para o trabalhador. É ainda comum encontrarmos nas empresas cartazes, com dedo apontando para o trabalhador, com dizeres: "você é o responsável pela sua segurança!". "a segurança, depende de você!!".

“Infelizmente esta cultura que tenta culpabilizar as vítimas pelos próprios acidentes ocorridos é ainda predominante no meio produtivo, nos tribunais e mesmo em escolas de capacitação em nosso país” (VILELA, 1998, p. 6).

Vilela (1998), parte do princípio que:

Os seres humanos são limitados do ponto de vista psíquico, físico e biológico, sendo necessários dispositivos de segurança para garantir que as falhas humanas possam ocorrer, sem que gerem lesões aos trabalhadores. É o princípio denominado falha segura. Neste sentido podemos dizer que uma máquina segura é aquela a prova de erros e falhas humanas. (VILELA, 1998, p.7).

Segundo Vilela (1998), “os acidentes de trabalho ocorrem em determinadas condições de trabalho dentro de um contexto de relações estabelecidas entre patrões e empregados no processo de produção.” Os mesmos são influenciados portanto por fatores relacionados à situação imediata de trabalho, como o maquinário, a tarefa, o meio ambiente de trabalho, e também pela organização do trabalho em sentido amplo, pelas relações de trabalho e pela correlação de forças existentes numa determinada sociedade. Desta forma a ameaça do desemprego, a pressão da chefia exigindo mais produção, as condições do ambiente (como presença de ruído, calor), a redução das equipes com aumento da sobrecarga dos trabalhadores, a realização de horas extras, são todos os componentes importantes que devem ser analisados, quando se pretende entender e prevenir a ocorrência dos acidentes. Entendemos portanto os acidentes como fenômenos multi-causais, socialmente determinados, previsíveis e preveníveis.

Por outro lado, são totalmente desfocadas as campanhas e ações “educativas” ou intimidatórias que visam punir os ditos “atos inseguros”, que no fundo colocam a culpa do acidente na própria vítima.

## CAPÍTULO 2

### ACIDENTES DO TRABALHO

#### 2.1 – Conceito (Visão Geral)

Define-se Acidente do Trabalho como uma ocorrência não programada, não desejada que interrompe ou interfere no processo normal de uma atividade, podendo ocasionar perda de tempo e/ou lesões nos trabalhadores e/ou danos materiais e econômicos à empresa e/ou ao meio ambiente.

“O acidente é a ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, que provoca lesão pessoal ou de que decorre risco próximo ou remoto dessa lesão” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 13).

#### 2.2 – Causas dos Acidentes

##### ➤ Atos Inseguros

“São representados por atitudes comportamentais e por ações contrárias as normas de segurança e ao bom senso, que levam o trabalhador ao acidente” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 13).

➤ Condições Inseguras

Caracterizam-se por situações de risco, presentes no ambiente de trabalho. Podem causar acidentes e doenças profissionais. As deficiências apresentam-se como problemas técnicos e materiais e encontram-se nas formas mais variadas. Ocorrem por falta de planejamento, prevenção ou omissão de requisitos essenciais relacionados às medidas de higiene e segurança para manutenção do ambiente físico, isento de perigos (SENAI/DR-PB, 2001, p. 13).

### 2.3 Fatores Relacionados Direta e Indiretamente com a Ocorrência dos Atos Inseguros.

➤ Fatores Físicos, Biológicos e Psicológicos:

“Podem causar incompatibilidade entre o homem e sua função, idade, sexo, medidas antropométricas, coordenação visual, grau de atenção, tempo de reação aos estímulos, personalidade, desajustamento e outros” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 13).



➤ Fatores Emocionais:

São subjetivos e circunstanciais: afetam o comportamento devido a preocupações, problemas pessoais, personalidade, situação sócio-econômica (SENAI/DR-PB, 2001, p. 13).

➤ Fatores Organizacionais:

“Pressão conjuntural, falta de programas e investimento em segurança industrial, seleção de pessoal ineficaz, falta de qualificação e treinamento pessoal” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 13).

#### 2.4 – Fatores Relacionados Direta e Indiretamente com a Ocorrência das Condições Inseguras

➤ No Ambiente:

“Processos abertos com substâncias químicas tóxicas e inflamáveis. Gases, poeiras nas transformações de matéria-prima, iluminação deficiente, excesso de ruído, temperatura extrema e outros” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 14).

➤ Na Estrutura Física:

“Pé direito baixo, telhado inadequado, falta de entrada de luz e ventilação natural, colunas e vigas mal dimensionadas, piso liso e irregular, escadas inseguras e outros” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 14).

➤ Nas Instalações:

“Linhas de ar comprimido estreitos, equipamentos mal posicionados, linhas de proteção mal projetadas, falta de sinalização e organização” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 14).

➤ No Layout:

“Áreas insuficientes, corredores estreitos, equipamentos mal posicionados, linha de produção mal projetada, falta de sinalização e organização” (SENAI/DR-PB, 2001: 14).

➤ Na Maquinaria:

“Falta de proteção em partes móveis e pontos de agarramento, deficiência de manutenção, vibrações, máquinas obsoletas e perigosas, ferramentas defeituosas e outros.” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 14).

➤ Na Proteção do Trabalhador:

“Falta de EPIs ou estes com defeitos, roupas inadequadas, ausência de treinamento em segurança e outros.” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 14).

Portanto, vimos que os acidentes de trabalho, para que ocorram, se faz necessário vários aspectos, praticados tanto por parte do empregador ou por descuido do próprio empregado. Entanto, se faz necessário para que haja a segurança no trabalho, medidas e formas de procedimento que visem a eliminação dos riscos de acidente.

## CAPÍTULO 3

### A INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A investigação do acidente de trabalho é momento muito importante, tanto para o empregador, como para o SESMT. Pois ambos necessitam de um efetivo acompanhamento, tornando-se assim eficaz a Segurança, levando em conta todos os pormenores relativos as atividades humanas.

#### 3.1- Objetivos

Detectar a causa ou as causas de um acidente.

“Estudar, planejar e propor ações corretivas que eliminem a causa ou as causas do acidente investigado, que venha a impedir a sua repetição.” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 33).

### 3.2- Fonte da Lesão

De acordo com o SENAI/DR-PB (2001, p. 33), “a fonte decorre do objeto material, a matéria-prima, a substância, a espécie de energia que, entretanto em contato com a pessoa, provoca a lesão.” Isto é, seja a parte da máquina que bate numa parte do corpo do trabalhador, seja uma descarga elétrica, o respingo de um ácido, o estilhaço do esmeril.

### 3.3- Natureza da Lesão

A investigação do acidente, portanto, tem como parte do seu interesse conhecer a natureza da lesão. Essa informação que se relaciona com as providências médicas (tratamento para recuperação) e que tem repercussão dentro dos aspectos legais (leis acidentárias e previdenciárias), se presta a estudos que objetivam evitar a repetição de acidentes semelhantes pelo reconhecimento e eliminação das causas.

“A CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), fornecem relatórios sobre acidentes investigados, sobre a localização, a extensão e gravidade das lesões, se prestam à orientação do SESMT ou CIPA, para as medidas que a empresa pode e deve tomar” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 33).

### 3.4- Localização da Lesão

“A determinação do local da lesão é muito importante, porque às vezes a identificação do agente da lesão só se dá por meio da localização deste. E ainda de grande validade para efeitos legais decorrentes das leis previdenciárias.” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 34).

### 3.5- Descrição do Acidente

“Faz-se necessário, a realização de um levantamento de todas as circunstâncias, ouvindo-se o acidentado, quando possível, e as pessoas que presenciaram o acidente.” (SENAI/DR-PB, 2001, p. 34).

O gerenciamento dos riscos associados ao trabalho é fundamental para a prevenção de acidentes. Isso requer pesquisas, métodos e técnicas específicas, monitoramento e controle. Os conceitos básicos de segurança e saúde devem ser incorporados em todas as etapas do processo produtivo, do projeto à operação. Essa concepção irá garantir inclusive continuidade e segurança dos processos, uma vez que os acidentes geram horas e dias perdidos.

## CAPÍTULO 4

### OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TRABALHISTAS.

O seu direito à saúde e integridade no local de trabalho é garantido por leis específicas em várias esferas do poder público. Dentre outras coisas, o Código Penal prevê em seu artigo 132, crime na atitude do empregador de expor seus empregados a situações de riscos iminentes.

Não podemos nos deixar enganar, os acidentes e doenças do trabalho não ocorrem por coincidência, azar ou destino.

Ocorrem sim, por negligência dos patrões, distrações dos trabalhadores e, principalmente, pela falta de denúncia contra situações que muitas vezes existem há anos e nada foi feito para mudá-las.

Eis alguns exemplos de legislação penal relativa à saúde do trabalhador, conforme prescreve o nosso Código Penal Brasileiro.

Art. 129 – Ofender à integridade corporal ou a saúde de outrem.

Art. 132 – Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

Art. 135 – Deixar de prestar assistência, quando possível sem risco pessoal, a pessoa ferida ou em grave e iminente (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 2001, págs.. 79, 81, 82).

Além disso, a nossa Constituição Federal está garantindo o Direito a condições dignas de trabalho, o que pressupõe segurança e qualidade de vida.

Os legisladores possuem visão muito particular da legislação de Acidentes do Trabalho, analisando o progresso que determinados institutos tiveram desde a

implantação da primeira Lei Acidentária Brasileira, muito embora não na extensão desejada, uma vez que na Antiguidade não se encontravam vestígios em relação à legislação de Acidentes do Trabalho.

Por outro lado, as normas de Acidentes do Trabalho foram se desenvolvendo, sobretudo na Espanha, muito embora em caráter consuetudinário e, pouco a pouco, as preocupações com os acidentes do trabalho transpuseram fronteiras, sendo objeto da apreensão de outros países. Com isso a evolução industrial precipitou os atos.

Oliveira (2001), afirma que a primeira dificuldade que nos defronta mos é a de se atingir uma perfeita conceituação do que constitua acidente do trabalho. Tanto assim que, em alguns países da Europa, na França, por exemplo, é dos tribunais a tarefa de defini-lo, determinando se aquele submetido a julgamento se enquadra como Acidente de Trabalho.

No plano jurídico, a prevenção de Acidentes do Trabalho, "pode ser compreendida nas relações de trabalho, arriscando ao cometimento de injustiças, posto que, em alguns casos, a ocorrência de determinado fato apresenta alguma dificuldade para a sua conceituação 'em Acidente de Trabalho'" (OLIVEIRA, 2001). Por isso é que o Brasil em todas as leis acidentárias, teve a coragem de defini-la, inicialmente omissa, apresentando incorreções conceituais, foi ele pouco a pouco se aperfeiçoando, equiparando os acidentes de trabalho às moléstias profissionais, para os fins de reparação do dano sofrido.

"No que pertine ao Direito do Trabalho, objeto principal da Prevenção em estudo, não foi fácil estabelecer o fundamento jurídico, para justificar a indenização decorrente do Acidente do Trabalho" (OLIVEIRA, 2001).



## 4.1 As Correntes da Prevenção de Acidentes do Trabalho

De acordo com Oliveira (2001), pode se distinguir três correntes que se posicionam sobre a questão da prevenção de Acidentes do Trabalho, se relacionando da seguinte forma:

### 4.1.1 – Teoria da Culpa do Empregador

De acordo com Oliveira (2001), para essa corrente, cujas idéias “são sintetizadas na prova da culpa do empregador, cabendo ao empregado o ônus da prova, se tornava uma situação iníqua. Sua concepção era nitidamente civilista, fundamentando o pagamento às indenizações na culpa aquilina.”

### 4.1.2 – Teoria da Culpa do Empregado

Para essa corrente não existia indenização quando ocorria a culpa do operário e nem mesmo se a ocorrência do acidente se verificava em relação ao uso da máquina, caso em que a doutrina vigente inculpava tanto o empregador, como o empregado.

#### 4.1.3 – Teoria do Risco Social

Foi penosa a eliminação da Teoria da Responsabilidade, onde era baseada na culpa do empregador, como razão de direito de indenização.

“Entende essa corrente ser uma proposta de indenização, hoje associada à Teoria do Risco Social, que vislumbrou e possibilitou a amplitude às indenizações acidentárias” (OLIVEIRA, 2001).

Para essa corrente, foi algo bom para os trabalhadores, vindo a realizar conquistas que foram feitas ao longo dos anos. Seria uma forma de até diminuir os riscos de Acidentes, havendo uma certa preocupação e um aperfeiçoamento por parte do empregador, reduzindo assim os acidentes, com base nas condições oferecidas ao trabalhador.

Segundo Oliveira (2001) outras teorias haviam anteriormente sido tentadas em relação à infortunística do trabalho, entre elas surgiram a Teoria Contratual, que invertia o ônus da prova, devendo o empregador provar não ser culpado, admitindo a presunção do empregador.

Falava-se também da Teoria do Risco Profissional, onde se fundamentava no fato de que, como é o empregador que gozava as vantagens dos lucros, devendo o mesmo responder por todos os riscos derivados da atividade da empresa, entre eles, de acidente do trabalho, não importando saber se houve culpa e nem mesmo de quem.

## 4.2 Fundamentação Legal

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, estabelece nos incisos XXII, XXIII, que, respectivamente, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, “à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, como também o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2001, p. 21).

A indagação que se faz, é no sentido de serem tais normas constitucionais, muitas vezes não há uma rigidez absoluta na sua interpretação, uma fronteira intransponível, sendo cada caso um caso isolado, que merecerá uma avaliação consciente do julgador (OLIVEIRA, 2001).

De acordo com Oliveira (2001), “atualmente as ações que se originarem das Leis de Acidentes do Trabalho são processadas no foro local, perante a Justiça Comum.”

Quanto à Legislação da Consolidação das Leis do Trabalho, com relação a Acidentes do Trabalho, tem caráter nitidamente social, e as questões por elas regidas são questões que envolvem empregados e empregadores.

No primeiro caso, a Justiça do Trabalho é, atualmente, a competente para julgar as divergências porventura ocorridas entre empregados e empregadores, com relação aos conflitos oriundos do contrato de trabalho.

O segundo caso são as varas cíveis da Justiça Comum, destacando-se, nos grandes centros, as varas privativas de acidentes de trabalho.

Havia necessidade de uma reestruturação da Justiça do Trabalho para esse fim, mas pela experiência profissional, não tenho a menor dúvida que haveria maior celeridade nos processos.

Nada impede, que haja uma reforma legislativa, ampliando as derrogações legais, autorizadas pela Constituição, desde que se respeite a ordem pública instituída pela Lei Maior.

Outro óbice legal à prevenção de acidentes é quanto ao Ministério Público, que através das curadorias de acidentes do trabalho, tem por função proteger aos desamparados, os economicamente fracos, fiscalizar o cumprimento da lei e velar por sua fiel observância, zelar pelos direitos subjetivos dos acidentados, direitos esses que são de ordem pública e interessa ao Estado, que sejam inteiramente cumpridos, impedindo que ocorram lesões ao direito do acidentado, sendo a sua missão a de custos legis (OLIVEIRA, 2001).

Se assim o é, pergunta-se, por que somente nas ações acidentárias é obrigatória a intervenção do Ministério Público e não o é na Justiça do Trabalho, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, cujos interesses são também de ordem pública e onde o empregado também pode ser vítima, inclusive de acordos espúrios, sendo uma empresa fácil de conchavos e conluíus maquiados entre empregador e empregado? (OLIVEIRA, 2001).

Óbice ao monopólio reside na ausência de um bom serviço ao segurado, por parte da própria Previdência Social, acredito na livre competição, com um mercado a ser conquistado, esses serviços seriam aprimorados pela Previdência Social.

#### 4.3 – Elaboração do Mapa de Risco

O gerenciamento dos riscos se faz necessário para que se torne ampla a forma de compreensão dos problemas inerentes ao setor de trabalho.

Tornando possível a abertura dos conhecimentos e das informações adquiridas por todos que o elaboram.

O mapa de risco é um instrumento que a comissão da CIPA dispõe, para transformação do negativo em positivo, contribuindo assim para a felicidade de todos e não apenas para o favorecimento de alguns.

Por isso, as relações de trabalho pelo direito, dele devem fazer um instrumento a serviço da dignidade do homem e da sua segurança.

Mapa de Riscos é o conjunto de registros gráficos que representam os riscos existentes nos diversos locais de trabalho sobre a planta baixa.

“Esse gráfico pode ser por setores ou completo” (SENAI DR/PB, 2001, p. 31).

Tem como base a conscientização e informação dos trabalhadores através da fácil visualização dos riscos existentes na empresa.

No que pertine ao direito de trabalho, o objetivo principal da prevenção em estudo, apresenta-se em duas hipóteses:

- a) reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalho e na empresa;
- b) possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção (SENAI DR/PB, 2001, p. 31).

Na verdade, o risco é justamente a possibilidade de perigo e esses riscos poderão ser simbolizados por círculos.

Havendo incidência de mais de um risco de igual gravidade, podendo-se utilizar do mesmo círculo, dividindo-o em partes, pintando-as com a cor correspondente do risco. Dentro de cada círculo deverão ser anotados o número de trabalhadores expostos, a cor correspondente e o nome do risco (SENAI/DR-PB, 2001, p. 31).

Os riscos são apresentados da seguinte forma, conforme tabela:

<b>GRUPO 1</b> <b>(Verde)</b>	<b>GRUPO 2</b> <b>(Vermelho)</b>	<b>GRUPO 3</b> <b>(Marrom)</b>	<b>GRUPO 4</b> <b>(Amarelo)</b>	<b>GRUPO 5</b> <b>(Azul)</b>
<b>Riscos Físicos</b>	<b>Riscos Químicos</b>	<b>Riscos Biológicos</b>	<b>Riscos Ergonômicos</b>	<b>Riscos de Acidentes</b>
Ruídos	Poeiras	Vírus	Esforço físico intenso	Arranjo físico inadequado
Vibrações	Fumos	Bactérias	Levantamento e transporte manual de peso	Máquinas e equipamentos sem proteção
Radiações ionizantes	Névoas	Protozoários	Exigência manual de postura inadequada	Ferramentas inadequadas ou defeituosas
Radiações não-ionizantes	Neblinas	Fungos	Controle rígido de produtividade	Iluminação inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de ritmos excessivos	Probabilidade de incêndio ou explosão

				Eletricidade
Calor	Vapores	Bacilos	Trabalho diurno/noturno	Armazenamento inadequado
Pressões anormais	Substâncias, compostos ou produtos químicos em geral		Jornada de trabalho prolongadas	Animais peçonhentos
Umidade			Monotonia e repetitividade	Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes
			Outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico	

Fonte: SENAI DR/PB, 2001, p.32.

#### 4.4 – NR 05 – CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

Por intermédio da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, foram aprovadas as normas regulamentadoras, previstas no capítulo V – da CLT.

Esta mesma portaria estabeleceu que as alterações posteriorizadas na NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com Lapa (1999):

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho, com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

As empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados, devem constituir CIPA, por estabelecimento e mantê-la em regular funcionamento.

A CIPA será composta por representantes do empregador e dos empregados de acordo com o dimensionamento previsto pela própria norma, que regulamenta essa comissão.

Portanto, se faz necessário que os membros da CIPA tem que estar bem preparados, para realmente promover ou colaborar para a prevenção de Acidentes do Trabalho, contemplando no mínimo:



- a) o estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo ;
- b) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida –AIDS, e medidas de prevenção ;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária, relativas à segurança e saúde no trabalho ;
- e) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- f) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão (LAPA, 1999).

Por outro lado, entre outras tantas atribuições, cabe ainda a CIPA:

- a) sugerir medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias;
- b) despertar o interesse dos empregados pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais;
- c) promover a Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT .
- d) investigar ou participar, com o SESMT da investigação de causas dos acidentes e das doenças ocupacionais;
- e) Promover inspeção nas dependências da empresa, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pelo setor, ao SESMT e ao empregado (SESI–SP, 2001).

A Prevenção de acidentes é um instrumento de transformação da natureza, pois visa assegurar um conjunto de regras mínimas ao trabalhador e, em contrapartida, a sobrevivência da empresa, por meio de modificações, procurando outorgar aos trabalhadores certos direitos e ao empregador a possibilidade de pôr em prática a legislação trabalhista, mesmo em épocas de crise econômica.

Por isso a CIPA, tem por obrigação discutir os acidentes ocorridos, encaminhando-os aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e ao empregador o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais trabalhadores de acidentes (SESI–SP, 2001).

A CIPA pode contribuir para a solução de problema com campanhas educativas e observações cuidadosas do ambiente de trabalho, a fim de que se desenvolva uma mentalidade prevencionista entre os empregados.

Um fato é certo: não basta que as normas sejam aplicadas e as providências sejam tomadas. Isto é muito importante, mas na prática, pode não funcionar se, como dissemos, não existir respeito, adesão e ampla participação dos trabalhadores na proteção e prevenção. Algumas empresas mantêm serviços de orientação e tratamento para determinados problemas que expõem os trabalhadores a situação de risco. O alcoolismo ou uso de drogas, por exemplo, são comportamentos desta ordem, que ao lado das dificuldades sociais e familiares provocam, põem em risco a integridade dos trabalhadores, na medida em que retiram ou reduzem sua concentração das atividades que realizam.

“Todo indivíduo tem direito de recusar um trabalho que ponha em risco sua saúde ou a vida” (REIS, 2002).

Afirma também a própria CLT, no capítulo V – da Segurança e da Medicina do Trabalho (art.163).

Art. 163 – Será obrigatória a Constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Surge aí também a preocupação do próprio legislador com relação aos trabalhadores.

Vale ressaltar, que a prevenção de acidentes representa, ainda, uma enorme economia para o país, haja vista que os gastos sociais decorrentes dos mesmos absorvem mais da metade dos recursos da Previdência Social.

“São recursos que poderiam estar sendo usada para melhorar a qualidade de vida do trabalhador brasileiro” (REIS, 2002).

Vale lembrar que a CIPA não trabalha sozinha, o seu papel mais importante é de estabelecer uma relação de diálogo e conscientização, de forma criativa e participativa, entre gerentes e colaboradores, em relação à forma como os trabalhadores são realizados, objetivando sempre melhorar as condições de trabalho, visando a sua humanização do trabalho (UEP, 2000).

#### 4.5 – NR 06 – EPI E EPC (Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva)

Afirma a CLT, no seu art.166, na seção IV, que trata do Equipamento de Proteção Individual, reza o seguinte:

Art.166 – A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde.

Conceitua a CLT, que os equipamentos de Proteção Individual formam, conjuntamente, um recurso amplamente empregado para a segurança do trabalhador no exercício de suas funções. São importantes porque atenuam as ações dos agentes agressivos contra o trabalhador, porém, os riscos continuam a existir

Prescreve ainda, o art.158, da CLT:

Art.158 – O empregado é obrigado a usar o EPI fornecido pela empresa: Doutrinariamente, são recursos que previnem os riscos nas suas origens e são usados no saneamento do meio – ambiente, para que se neutralize a ação dos agentes ambientais (SENAI/DR-PB, 2001: 25).

Podemos dizer que são direitos fundamentais do homem, que se caracteriza por ser importante na vida do trabalhador, tornando o seu uso muitas vezes inevitável, de observância obrigatória pelo próprio empregador para a melhoria de condições de vida.

Registre-se ainda que, a NR – 06 – portaria 3.214/78, apresenta as obrigações do empregador e as obrigações do empregado.

Obrigações do Empregador:

Adquirir o tipo apropriado à atividade do empregado;  
Fornecer gratuitamente o equipamento;treinar o trabalhador quanto ao seu uso adequado;  
Tomar obrigatório o uso;  
Substituir, imediatamente, o EPI danificado ou extraviado.

Obrigações do Empregado:

Usar o EPI indicado, apenas para a finalidade a que se destina;  
Responsabilizar-se pela guarda e conservação do EPI (SENAI/DR-PB, 2001, p. 25-6).

Por fim, quanto aos óbices da legislação, como princípio basilar do Direito do Trabalho, revela-se uma preocupação de modo a proteger os operários como um todo.

## **CAPÍTULO 5**

### **PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO: UMA VISÃO GERAL**

A prevenção de Acidentes do Trabalho deve ser um tema de preocupação de todos os profissionais da Universidade, independentes de sua área de atuação. É de extrema importância que os riscos de Acidentes do Trabalho, em vários setores de determinadas repartições, sejam continuamente avaliados, bem como sejam adotadas medidas que minimizem estes riscos.

Portanto, se faz necessário também que essa prevenção, seja divulgada para toda a comunidade externa, promovendo eventos que divulguem discussões à cerca da problemática.

Pensamos que o trabalho de conscientização da comunidade trabalhadora, sobre os riscos de acidentes a que se expõe, é igualmente importante o de propiciar o conhecimento das formas de prevenção destes acidentes, são contribuições relevantes na tarefa de prevenir acidentes do trabalho. A prevenção efetiva é muitas vezes uma atividade complexa; entretanto na maioria das vezes, resulta de um conjunto de medidas simples, tais como: a conscientização da importância do uso de equipamentos de proteção individual simples, como luvas e máscaras e de proteção coletiva, como chuveiros e lava-olhos, protetores de máquinas, iluminação e ventilação adequadas, corrimãos, manutenção de extintores e mangueiras contra-incêndio, etc...

Importante ressaltar é que a prevenção de acidentes do trabalho, não se faz da noite para o dia. Torna-se necessário trabalhar este objetivo continuamente, cada trabalhador no seu ambiente de trabalho, alertando para os riscos de acidentes, propondo medidas para redução destes riscos ou solicitando estudos especializados para problemas mais complexos. As medidas de segurança no trabalho devem e podem ser concretizadas se houver boa vontade e persistência para o alcance deste objetivo (CARARETO, 1999).

Infelizmente o termo “**acidente**” utilizado na nossa língua sugere que este evento ocorre por obra do destino, como algo imprevisível, uma “fatalidade” fora do controle das ações humanas. Pior ainda, pois sugere ainda que é um evento impossível de ser evitado. Mas sabemos que os acidentes ocorrem devido a uma interação de vários fatores que estão presentes no ambiente ou na situação de trabalho muito antes do seu desencadeamento. São portanto, eventos previsíveis. Uma vez eliminados estes fatores, que dão origem aos acidentes, se pode eliminar ou reduzir a ocorrência desses eventos. São portanto, eventos preveníveis (VILELA, 1998).

## 5.1 – A Cultura da Segurança

De tudo o que possa advir de acidentes, o mais importante é a reflexão e a posterior mudança de comportamento. Infelizmente, essa forma de repercussão, na maioria das vezes, só ocorre entre as pessoas diretamente, envolvidas, sejam elas as vítimas e seus parentes ou profissionais tecnicamente responsáveis pelo gerenciamento dos riscos que, pelo menos uma vez, materializam-se em acidentes.

O ideal seria uma reflexão coletiva, que viesse a contaminar as consciências com a cultura da segurança. Mas, isso é utopia, consciências não se contaminam, consciências são formadas por meio de um lento processo, mais conhecido por: ‘educação’.”

A cultura da segurança, na verdade, compreende comportamento, capacitação, investimento, manutenção, fiscalização, participação, tecnologia, enfim, uma série de fatores que dependem de ações contínuas e do acúmulo de experiência. Educação para a prevenção: é isso que precisamos. Os conceitos básicos de prevenção de acidentes – no trânsito, no trabalho, em casa – precisam ser semeados a partir dos bancos escolares e cultivados nos cursos técnicos e universidades. Se assim, for feito, os seus frutos – ambientes seguros e saudáveis – serão colhidos durante a vida de todos os cidadãos, pois cada vez que essa colheita estiver ameaçada, os cidadãos conscientes estarão preparados para combater as pragas que se

apresentarem, principalmente o descaso, desleixo, desrespeito, incompetência e má fé dos administradores públicos e privados, sejam eles governantes, parlamentares, empresários, fiscais ou tecnocratas de plantão (MATTOS, 1998).

Respeito aos trabalhadores, ao público e ao meio ambiente é um exercício de cidadania. Priorizar a segurança e a saúde do ser humano em todos os empreendimentos é uma forma de garantir esse exercício e isso é um direito e um dever de todos nós.

## CONCLUSÃO

Atualmente, a maior preocupação do legislador trabalhista é com a fundamental proteção do trabalhador.

É importante que o acidentado seja bem assistido nos Hospitais e Ambulatórios Médicos, além de poder dispor de medicamentos necessários e disponíveis à sua recuperação. A falta de uma assistência médica agrava as doenças e acidentes típicos acidentários.

Com a saúde protegida e melhores condições de trabalho, todos ganham: há aumento de produtividade e, conseqüentemente, menos desperdício, mais segurança, tranqüilidade e melhor convívio.

Um fato é certo, não bastam apenas que as normas sejam aplicadas, faz-se necessário que as providências sejam tomadas, que todos os trabalhadores participem na proteção e prevenção.

A prevenção de Acidentes do Trabalho fora das normas ou em condições precárias, chegando a provocar acidentes ou doenças profissionais, podem ser fechadas caso se recusem a adotar as providências necessárias para garantir e assegurar a saúde dos seus trabalhadores (VILELA, 1998)

A verdade é que há normas fundamentais, que independentemente das teorias, são inseparáveis do esforço da humanidade em favor da justiça social.

Pretende-se com a prevenção de Acidentes do Trabalho, a busca de condições seguras e saudáveis no ambiente de trabalho, significa proteger e preservar a vida e, principalmente, é mais uma forma de construir qualidade de vida.



A maior dificuldade, não apenas do empregador pôr em prática a legislação, mas principalmente a conscientização dos que formam a empresa, que é o corpo funcional.

Entre os princípios universais do Direito do Trabalho, situa-se o princípio das garantias mínimas do trabalho, que são respeitadas no mundo inteiro. As garantias são vantagens fundamentais. O Direito do Trabalho é formado por preceitos de Ordem Pública ou de caráter imperativo, onde prevalece o amparo ao trabalhador como ser humano. É a efetiva justiça social.

Uma coisa é certa: todos nós precisamos lutar juntos, acreditando sempre num mundo melhor, e principalmente se a Comissão da CIPA tiver uma boa atuação dentro da empresa, sendo apoiada pela Direção da empresa, ocorrerá a diminuição de acidentes de trabalho.

Finalmente, registre-se as últimas palavras de Costa (1999), que em Conferência proferida no III Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho, promovido pela LTr Editora, sintetizou em um credo o seu pensamento, o qual alguns pontos me chamaram a atenção:

Creio na eficácia do trabalho como única fonte de enriquecimento das nações. Creio que a justiça social só pode ser atingida se todos concordarem em praticá-la em conjunto. Creio que os interesses individuais e das empresas particulares devem subordinar-se ao interesse geral, ao bem comum da nação e da humanidade. Creio na dignidade do trabalhador, na sua capacidade de pensar e agir livremente, de conhecer e amar. Creio que a Paz é obra da justiça social (COSTA, 1999, p. 106).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLETIM DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO, ano VIII, nº 30, 1919, citado por Faleiros (1982).

BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho. Da Segurança e da Medicina do Trabalho*, Capítulo V, ed. 2000, São Paulo.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Brasília: Senado Federal, sub secretaria de Edições Técnicas, 2001.

BRASIL. *Ministério do Trabalho e Emprego*. Disponível em: <<http://www.mtb.gov.br>>. Acesso em 20 nov. 2003.

CARARETO, Márcia Aparecida. *CIPA da UNESP de São José do Rio Preto*. Disponível em: <<http://www.proex.unesp.org.br>>. Acesso em 10 out. 2003.

COSTA, Orlando Teixeira Filho da. *Direito Coletivo do Trabalho e Crise Econômica*, São Paulo: LTr, 1991.

LAPA, Nélia Maria. *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes*, 1999.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATTOS, Ricardo Pereira. *A cultura da Segurança*. Disponível em: <<http://www.ricardomattos.com/rpmattos.htm>>. Acesso em 20 nov. 2003.

OLIVEIRA, Delphim Salum de. *Acidentes do Trabalho*. Considerações Gerais, 2001.

PESQUISA DE CAMPO CONFORME PLANTA BAIXA ANEXA

REIS, Alberto Olavo Advíncula, *Acidentes de Trabalho*. Universidade Estadual de Campinas, 2002.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. *Uma visão geral*, 1999. Disponível em: <<http://www.google.com.br>>. Acesso em 05 nov. 2003.

SENAI/DR-PB. *Prevenção de Acidentes do Trabalho para Componentes da CIPA*. Campina Grande: DFP, 88p (Série Médica Ocupacional), 2001.

SERVIÇO Social da Indústria. *Qualidade Pessoal*, 2001. Disponível em: <<http://www.sesisp.org.br>>. Acesso em: 10 dez 2003.

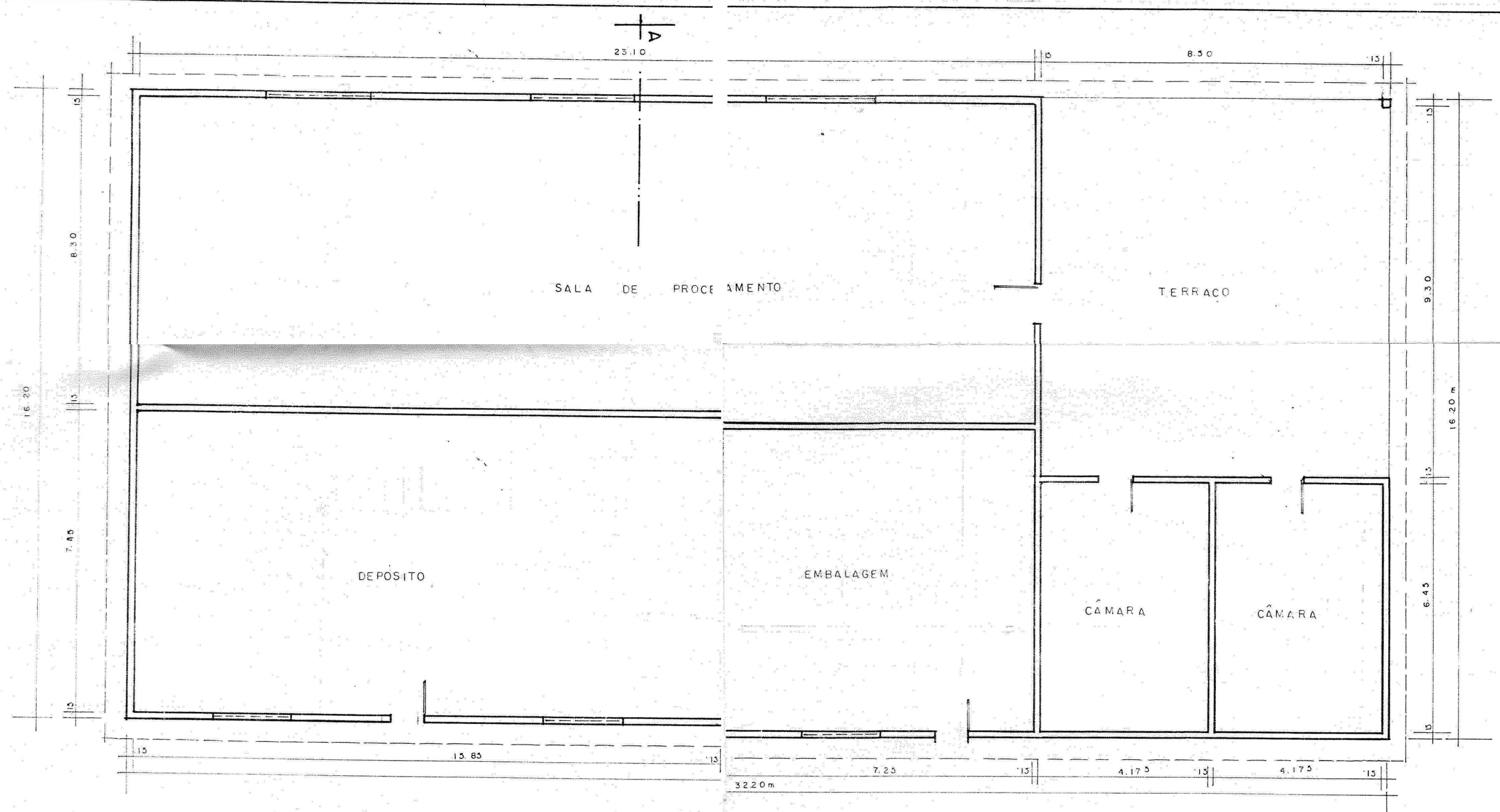
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Faculdade de Medicina de Botucatu – *Informativo CIPA nº 1*, 2000.

VILELA, Rodolfo Andrade Gouveia. *Cadernos de Saúde do Trabalhador*, 1998.

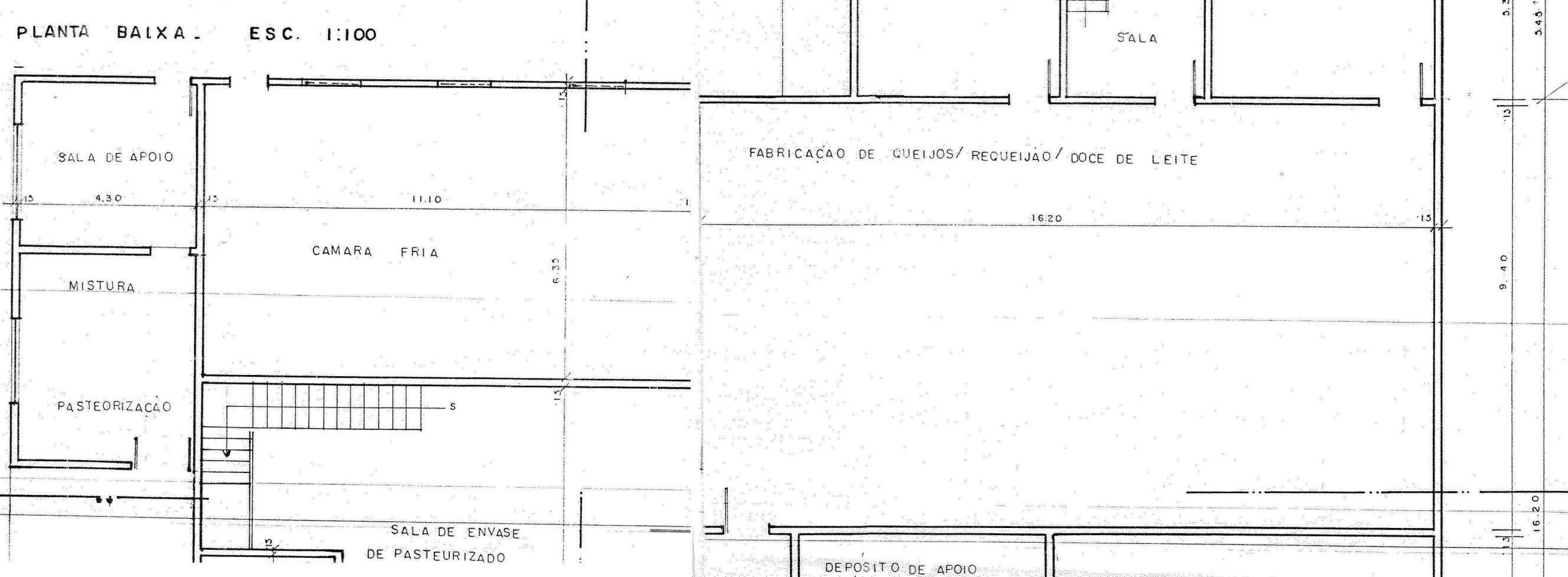


ANEXO

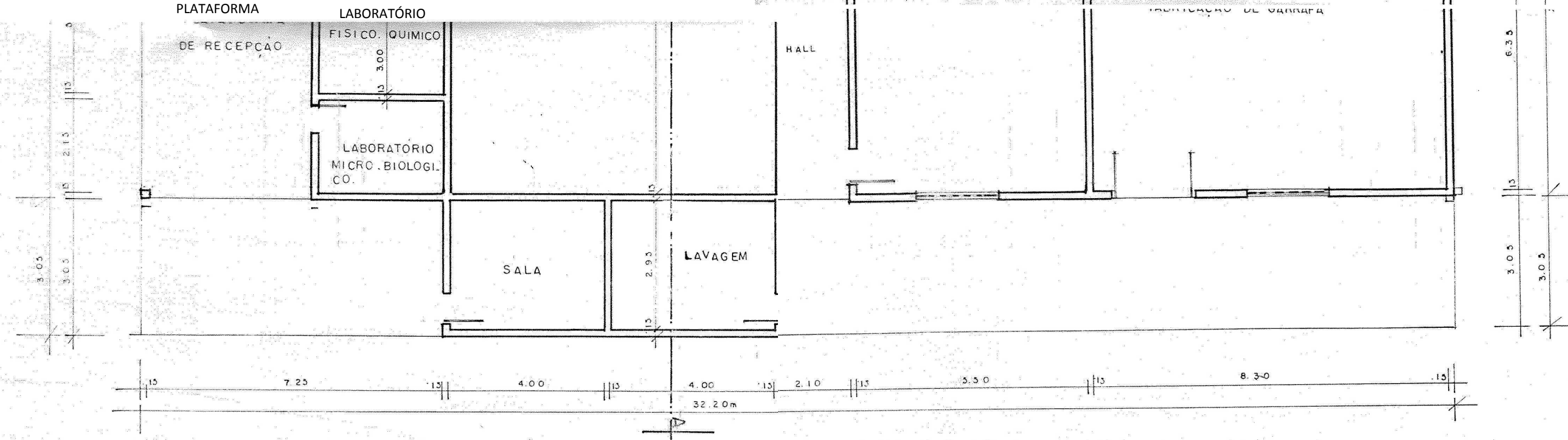




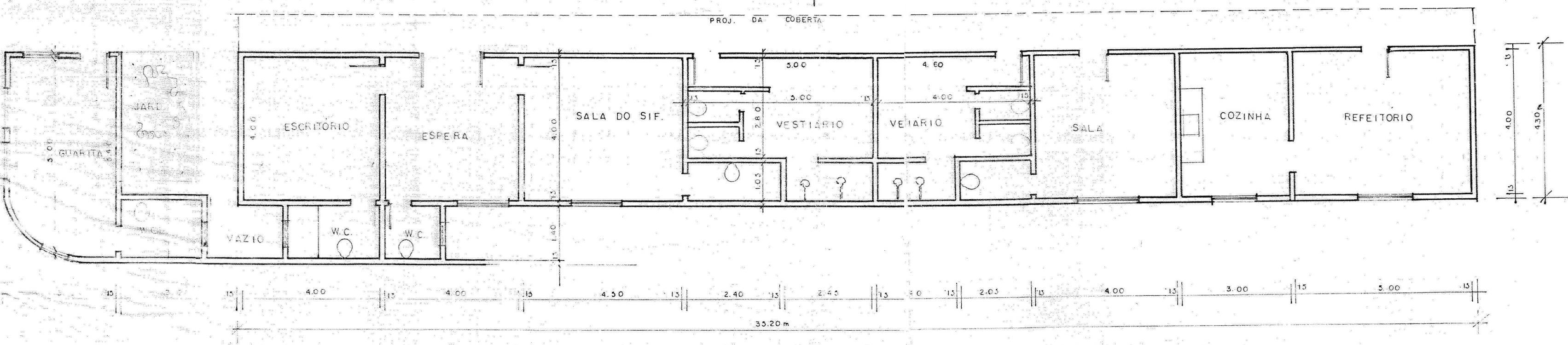
PLANTA BAIXA - ESC. 1:100



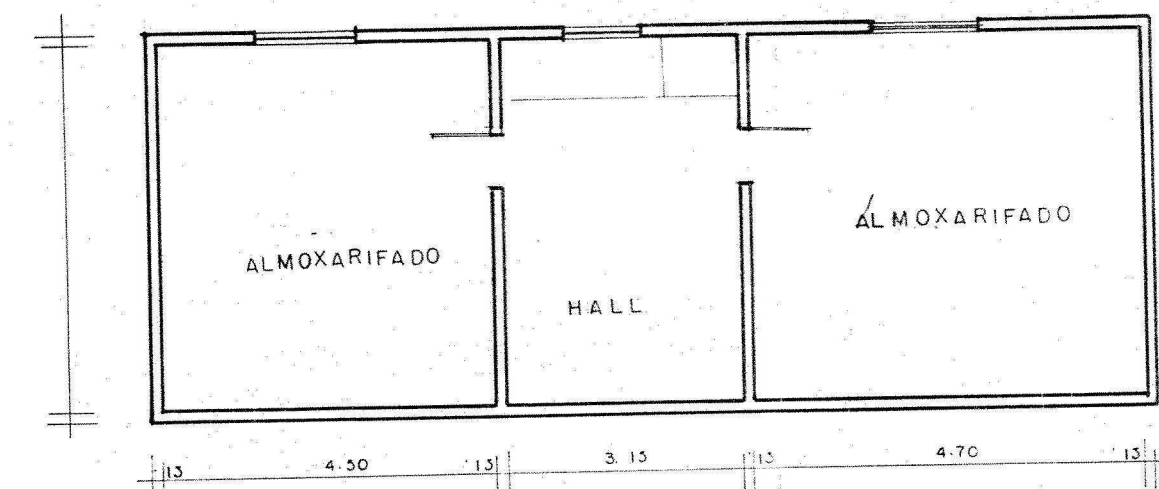
PLANTA BAIXA - ESC. 1:100



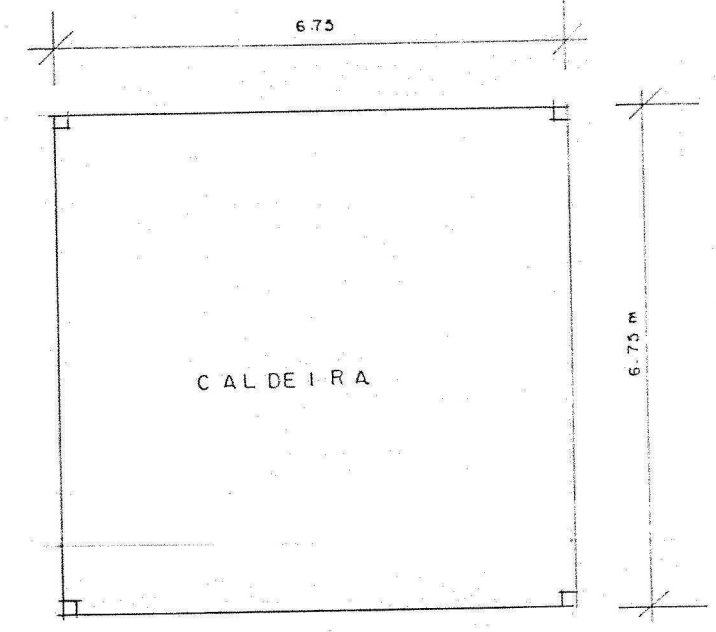
PLANTA BAIXA - ESC. 1:100



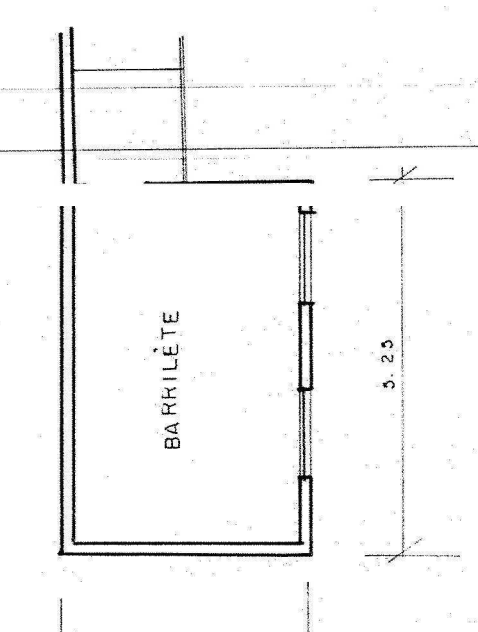
PLANTA BAIXA - ESC. 1:100



PAV. SUPERIOR - ESC. 1:100



P. BAIXA - ESC. 1:100



P. BAIXA - PAV. SUP.

ÁREAS CONSTRUÍDAS

RÉGIO GRÁFICAS	321,64	m <sup>2</sup>
RÉGIO LOGURTE	321,64	m <sup>2</sup>
RÉGIO ESCRITÓRIOS	158,33	m <sup>2</sup>
RÉGIO GUARITA	20,43	m <sup>2</sup>
RÉGIO GERADOR	13,81	m <sup>2</sup>
RÉGIO CALDEIRA	43,56	m <sup>2</sup>
RÉGIO CÂMARA DE ESTOCAGEM E CÂMARA DE SALGA E SALA	70,37	m <sup>2</sup>
ALMOXARIFADO	70,37	m <sup>2</sup>
BARRILETE	16,80	m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>1.439,35</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

PROJETO: \_\_\_\_\_  
 RESP. TÉCNICO: \_\_\_\_\_  
 CONSTRUTOR: \_\_\_\_\_

FOLHA 01/03	PROJETO: GALPÕES INDUSTRIAIS LATICÍNIO BELO VALE LTDA. PROPRIET. LOCAL: RUA MANOEL CELESTINO DE PAULA SOUSA F.B.
DES. DATA	RESPONSAVEL RUBRICA
COPIA	J.V.C.
VISTO	
ESCALAS	DESINHOS
1:100	PLANTA BAIXA
	REF. P/ ARQUIVO
	FIRMA PA.